



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 143/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Processo administrativo: 0036.366278/2019-58

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimentos e alterações interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1. Serão aceitos equipamentos com funcionamento por rede de gases, tanto para Ar comprimido como O2?

Não, o descritivo é bem claro quanto a geração de Ar Comprimido.

Ainda informamos que o descritivo foi elaborado, de maneira a atender a necessidade da unidade e do Ministério da Saúde, elaborada pelo corpo técnico juntamente com a equipe clínica.

Portanto não há motivos para haver alteração.

2. Quanto ao prazo de Entrega, o termo de referência é bem explícito, no item 4.3.2:

4.3.2. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

Ainda, o prazo solicitado 240 (duzentos e quarenta) dias, é totalmente inviável, mesmo na pandemia.

3. Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

Não, visto que o mesmo possui um vínculo com o fabricante, sendo que atua pela empresa, incluindo até carta de exclusividade.

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

Considerando que não haverá nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 08.06.2020

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011900996** e o código CRC **B02A10E4**.